



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 2287 de 30 de maio de 2025.**

Dispõe sobre “o alinhamento e retirada de fios em desuso e desordenados existentes entre os postes de energia elétrica, por operadoras de telefonia móvel, internet, televisão a cabo e serviços similares e dá outras providências.”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a empresa concessionária de exploração de energia elétrica obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios em desuso, inativados ou sem serventia nos postes de fixação de cabos de redes elétricas existentes no âmbito territorial do Município de Alvinópolis/MG.

**Art. 2º.** Ficam as empresas operadoras de prestação de serviços de telefonia móvel, internet, televisão a cabo e serviços similares, obrigadas a retirar e recolher do espaço público do município de Alvinópolis toda a fiação, instalada para cabeamento de transmissão, que se tornar inservível ou for desativada.

**Art. 3º.** Fica a cargo do Poder Executivo designar responsáveis para notificar as empresas de que tratam os arts. 1º e 2º quando houver necessidade do cumprimento das determinações disposta nesta Lei. 1891

**Parágrafo único:** A notificação de que trata o Art. 3º deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas após o Poder Executivo ser notificado da necessidade do cumprimento das determinações disposta nesta Lei.

**Art. 4º.** A empresa concessionária de energia elétrica, as operadoras de serviço de telefonia móvel, internet, televisão a cabo e serviços similares, ficam obrigadas a notificar as demais empresas que utilizam os postes e demais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

estruturas como suporte de seus cabamentos e demais equipamentos, a fim de que estas procedam também, concomitantemente, o alinhamento, manutenção e correção dos seus fios e cabos e demais elementos por elas utilizados e a retirada dos fios e cabos que não estiverem em utilização.

**Parágrafo único:** A notificação de que trata o caput do Art. 3º deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas após a empresa concessionária de energia elétrica, as operadoras de serviço de telefonia móvel, internet, televisão a cabo e serviços similares serem notificadas pelo município ou por qualquer cidadão que tenha manifestado interesse no cumprimento das determinações dispostas na referida Lei.

**Art. 5º.** A empresa concessionária de distribuição de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, dos postes de concreto ou de madeira que estiverem em estado precário, torto, inclinado ou em desuso no âmbito territorial do Município de Alvinópolis/MG.

**§1º.** Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária de distribuição de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais equipamentos, instrumentos e/ou elementos.

**§2º.** As empresas notificadas pela concessionária de distribuição de energia elétrica e as operadoras de telefonia móvel, internet, televisão a cabo e serviços similares terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias para regularizar a situação de seus cabos e demais elementos da rede.

**Art. 6º.** O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, dentro dos padrões de segurança, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros ocupantes, bem como o espaço de uso exclusivo das redes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de energia elétrica, dos sistemas de iluminação pública e de operação de telefonia móvel, internet, televisão a cabo e serviços similares.

**Art. 7º.** Fica a empresa concessionária de energia elétrica e as operadoras de telefonia móvel, internet, televisão a cabo e serviços similares obrigadas a enviar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal, relatório das notificações realizadas na forma do art. 3º desta Lei, bem como o comprovante de recebimento por parte da notificada.

**Art. 8º.** As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

**Parágrafo único:** Os fios e cabos condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupações dos postes das redes de energia elétrica deverão ser estendidos a distância razoável e adequadamente ancorados, desviados, ocultados, ou isolados, de modo que não venham a contribuir para a produção de inviabilidade do trânsito, risco a integridade física das pessoas, danos materiais e/ou estéticos na arborização pública ou junto aos bens integrantes do patrimônio ambiental e cultural do Município de Alvinópolis/MG.

**Art. 9º.** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a seguinte penalização:

- I. À empresa concessionária de energia elétrica e as operadoras de telefonia móvel, internet, televisão a cabo e serviços similares, assim como as demais empresas que utilizem a estrutura física desta, multa no valor de R\$ 500,00 por dia, para cada notificação não atendida em até 10 (dez) dias após o recebimento da mesma;
- II. Em caso de reincidência, a multa de que trata o inciso I será aplicada em dobro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**§1º.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas, concessionárias de distribuição de energia elétrica e operadoras de telefonia móvel, internet, televisão a cabo e serviços similares que, diretamente ou por meio de terceiros, estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito territorial do Município de Alvinópolis/MG.

**§2º.** A multa de que trata o inciso I do art. 9º será reajustada anualmente, pela variação do INPC ou outro índice Federal que o substitua ou seja com ele compatível, por Decreto do Executivo.

**Art. 10.** O prazo para implementação total das obrigações decorrentes desta Lei e a sua regulamentação, que efetivar-se-á por meio de Decreto Municipal, será de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Alvinópolis, 30 de maio de 2025

**Lindouro Modesto Gomes**  
**Prefeito Municipal de Alvinópolis**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que a **LEI** foi publicado(a) no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 30 de maio de 2025.